

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024/19194, visando aquisição de 02 (dois) equipamentos médico-hospitalares (aparelhos de ultrassonografia) para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações contidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	1340912: ULTRASSOM GERAL Aparelho de ultrassonografia, totalmente digital, para uso em exames cardiológicos, abdominal, ginecológico, obstétrico, 3D/4D, mama, vascular abdominal, vascular periférico, pequenas partes, musculoesquelético, transcraniano, transfontanela, transesofágico, cerebrovascular, intra-operatório Deverá atender pacientes neonatal, pediátrico e adulto; Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; Monitor LCD de no mínimo 18” com ajustes de altura, angulação e rotação; Painel de controle ergonômicos com teclas programáveis e com tela de toque digital de, no mínimo 08” para acesso rápido ao menu de funções; Possuir, no mínimo, 100.000 canais digitais de processamento; Possuir no mínimo 256 níveis de cinza; Faixa dinâmica de, pelo menos, 180 dB; Profundidade de penetração de no mínimo 28 cm; Com, pelo menos, 04 (quatro) portas ativas para conexão de 04 (quatro) transdutores, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores; Todos os transdutores devem ser multifrequenciais; Modos de operação mínimos: B, M, M Anatômico, Doppler colorido, Doppler bidirecional, Doppler pulsado, Doppler Tecidual, Colorido, Espectral e M Color. Modo Doppler contínuo com módulo de ECG com cabo de 03 (três) vias; Medidas básicas como: Profundidade e distância, área, tempo, ângulo, velocidade, volume, porcentagem de estenose, aceleração, frequência cardíaca e medidas específicas para cardiologia. Presets programáveis pelo usuário por aplicação e por transdutor, mínimo 30 presets. Função cine loop com capacidade para armazenamento de, pelo menos, 256 MB ou cine de, no mínimo, 2000 quadros; “Deve realizar exames 3D e 3D em tempo real (4D); Possibilidade de exames de contraste cardiológico (medicina interna e vascular); Eco estresse integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário; Software de leitura para cálculo da biometria fetal e de leitura automática ou manual da translucência nucal; Software de redução de ruído; Possibilidade de realizar exames 3D pelo método mão livre; Tecnologia de imagem trapezoidal para transdutores lineares; Software para varredura de feixes cruzados ou compostos em direções convencionais e oblíquas; Software qualitativa e quantitativo para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular; Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times to peak, valores globais, por segmento e área	Unidade	02	R\$ 218.000,00	R\$ 436.000,00



localizada, Strain Rate pelo método bidimensional; Módulo de ECG com cabos; Software para medição automática da espessura média da camada íntima de vasos; Software que permita a leitura automática de bordas de cálculo de fração de ejeção cardíaca; Software de elastografia por meio de onda de cisalhamento, para analisar o grau de rigidez do tecido com apresentação de resultados qualitativos e quantitativos e mensuração de velocidade (m/s) e rigidez (kPa), por meio de transdutor convexo; Software que possibilite medida de gordura hepática por meio de tecnologia de imagem 2D; Software para composição espacial de imagem por interpolação de feixes; Software de análise automática em tempo real da curva de Doppler; Deve realizar exames de cardiologia adulta, pediátrica e transesofágica; Zoom com magnificação de, pelo menos, 8 (oito) vezes; Ajustes automáticos para curva de ganho (TGC); Software para aquisição de imagem estendida ou panorâmica com capacidade de realizar medidas; Disco rígido ou memória não volátil de, pelo menos, 500 GB; Pelo menos 2 (duas) portas USB; Capacidade de armazenamento, revisão de imagens estáticas e clipes dinâmicos. Possibilidade de ajustes posteriores em imagens armazenadas, possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas. Divisão de tela em no mínimo 1, 2, 4; Sistema de pósprocessamento de imagens que armazena parâmetros coletados e permite ao usuário editá-los posteriormente; Interface de software e hardware para conexão a uma rede PACS – DICOM 3.0 ou melhor com outras modalidades e todas as funcionalidades e protocolos DICOM incluídos no sistema: DICOM send/receive; DICOM query/retrieve; DICOM Storage Commitment; DICOM Print; DICOM Worklist; Conexão de impressora via rede ethernet ou via USB; Fonte de alimentação bivolt automático ou 220V; nobreak compatível com o equipamento; todos os demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; Impressora a laser, colorida, de alta resolução, com Nobreak, caso necessário; Manual de operação em português; Demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento; Garantia de no mínimo 03 (três) anos, contados a partir da data de instalação do equipamento; Registro na ANVISA vigente. **1340743: TRANSDUTOR LINEAR** Transdutor linear eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 01, faixa de frequência de pelo menos 6 a 10 MHz. Aplicação, no mínimo, em musculoesquelético, vascular periférico, nervos, superficial, venoso. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação. **1340763: TRANSDUTOR CONVEXO** Transdutor convexo eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 01, faixa de frequência de pelo menos 2 a 5 MHz. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da instalação. **1340828: TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO** Transdutor endocavitário eletrônico de banda larga, para uso com ultrassom geral, para pacientes adultos, compatível com o aparelho de ultrassom ofertado para o item 01, faixa de frequência de pelo menos 5 a 8 MHz. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar a partir da

instalação.

Obs¹: Os valores foram estimados com base na pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, sendo o critério do método estatístico devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

Obs²: O valor mínimo por ordem de compra será de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser menor se o saldo total do Órgão Participante para compra ao fornecedor, for inferior a este valor.

1.2. Modo de Fornecimento: Parcelada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ultrassom para atender aos pacientes nas linhas do cuidado prioritárias no estado do Ceará: rede de atenção materno infantil, à pessoa com DCNT, de atenção às urgências e emergências (RUE). As Policlínicas são unidades ambulatoriais especializadas para atendimentos em média complexidade na rede de atenção à saúde da 20ª área descentralizada da saúde, atende aos pacientes dos 12 municípios da região composta por: Crato, Farias Brito, Nova Olinda, Santana do Cariri, Tarrafas, Altaneira, Assaré, Antonina do Norte, Araripe, Campos Sales, Potengi e Salitre. assim, precisamos de um aparelho de qualidade para suporte e apoio diagnóstico em tempo oportuno com eficiência e efetividade do serviço prestado a estas pessoas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024:

* ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000009/2024

* IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-25/2024

Unidades Demandantes	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos

2.3. As quantidades foram estabelecidas a partir da necessidade de cada unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	POLI I	POLI II	QUANT.
1340912	EQUIPAMENTO, ULTRASSOM, GERAL, MODOS DE OPERACAO MINIMOS B, M, M ANATOMICO, DOPPLER COLORIDO, DOPPLER BIDIRECIONAL, DOPPLER PULSADO, DOPPLER TECIDUAL, COLORIDO, ESPECTRAL, M COLOR, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	01	01	02
1340743	ACESSORIO, TRANSDUTOR LINEAR, PARA ULTRASSOM GERAL, FREQUENCIA PELO MENOS 6 A 10 MHZ, APLICACAO MINIMA MUSCULOESQUELETICO, VASCULAR PERIFERICO, NERVOS, SUPERFICIAL, VENOSO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	01	01	02

1340763	ACESSORIO, TRANSDUTOR CONVEXO , PARA ULTRASSOM GERAL, FREQUENCIA PELO MENOS 2 A 5 MHZ, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	01	01	02
1340828	ACESSORIO, TRANSDUTOR ENDOCAVITARIO , PARA ULTRASSOM GERAL, FREQUENCIA PELO MENOS 5 A 8 MHZ, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	01	01	02



3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente processo de contratação ocorrerão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0050.2.250.0000 – POLI TIPO I – GM/MS Nº 617/2023. 10.302.0052.2.252.0000 – POLI TIPO II – GM/MS Nº 617/2023. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no Anexo A deste Termo, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil. Em havendo qualquer falha ou discordância com o objeto licitado na forma do termo de referência, a licitante deverá corrigir a falha no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos sob pena de não pagamento da fatura e das demais sanções pertinentes ao caso.

4.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 7 (sete) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

4.2.1.1. Os produtos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

4.2.1.2. O ato de recebimento dos produtos, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais órgãos participantes, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

4.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, o recebimento do objeto dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, onde o Termo de Recebimento Definitivo, formalizado pelo gestor do contrato somente será expedido após instalação do equipamento, com intuito da verificação de que todas as condições estabelecidas em Edital foram cumpridas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto será proveniente dos recursos das Unidades Demandantes e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

6.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.





6.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

6.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a contratada recolherá a multa para os cofres do CPSMC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

6.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

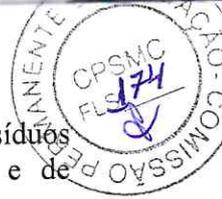
7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.

7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto



contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela contratante.

7.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

7.11. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

7.12. Fornecer o(s) produto(s) com a garantia especificada em cada item com prazo a contar a partir da data de instalação.

7.13. Instalar o(s) equipamento(s), sendo a data e local de instalações acordadas previamente com a Contratante.

7.14. Fornecer os manuais operacionais em meio eletrônico ou impresso e em português de todos os equipamentos que forem adquiridos.

7.15. Quando houver necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para conserto fora do ambiente da Contratante durante o período de garantia, caberá a Contratada providenciar a retirada e devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que só deverá acontecer com autorização prévia e formal da Contratante.

7.16. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo Fornecedor, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta do mesmo o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte.

7.17. Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas no período de garantia deverão ser adotadas pelo Fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA tendo em vista irregularidade decorrente da inexecução do objeto contratual.

7.18. A contratada deverá oferecer treinamento operacional para a Contratante, sendo as datas e local de treinamentos acordados previamente com a Contratante. A Contratada fica obrigada a oferecer pelo menos 3 treinamentos operacionais. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização, desinfecção e esterilização dos equipamentos, quando aplicável.

7.19. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer peças e serviços de manutenção para o equipamento ofertado pelo período de, pelo menos, 05 (cinco) anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

9.1. Os bens deverão ser entregues das 08h:00min às 17h:00min nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira de Matos	Diretora Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretora Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

10.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo.

10.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Nathalie Peixoto Ratts	Farmacêutica	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Francisca Darismar de Sousa	Auxiliar de Farmacêutica	Policlínica Barbara Pereira de Alencar

10.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir da sua publicação.

11.1.1. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Crato/Ceará, 09 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CYNTHIA AGUIAR FROTA NEVES
Data: 09/12/2024 13:59:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA SOBREIRA DE MATOS
Data: 09/12/2024 14:11:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cynthia Aguiar Frota Neves
Diretor(a) Geral
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar

Luciana Sobreira de Matos
Diretor(a) Geral
Policlínica Aderson Tavares Bezerra